DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2364/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/867/2018
PROTOCOLO	: 1883975
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ALBERTO SABURO KANAYAMA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 138/2017
CONTRATADO	: W.R.A. PARRA BRASIL EIRELI EPP.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE KITS DE NATAL ESPECIAL, CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CORUMBÁ.
VALOR INICIAL	: R$ 106.672,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, da celebração do **Contrato Administrativo n. 12/2017**, entre o Município de Corumbá e a empresa W.R.A. Parra Brasil Eireli - EPP, tendo como objeto aquisição de kits de natal especial, contendo gêneros alimentícios, destinados aos Servidores Públicos Municipais de Corumbá, bem como da execução financeira da contratação.

Quanto ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 138/2017, este já foi julgado regular pelos termos do **Acordão n. 1178/2018** (TC/MS n. 866/2018 - pç. 24, fls. 240-242).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) concluiu, por meio da **Análise n. 27326/2018** (pç. 11, fls.63-68), nos seguintes termos:

> a) **Regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 12/2017**, firmado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (CNPJ Nº 03.330.461/0001-10), e a empresa W.R.A. PARRA BRASIL EIRELI EPP (CNPJ Nº 23.300.377/0001- 61), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.
>
> b) **Regularidade** da **execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo nº 12/2017**, firmado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (CNPJ Nº 03.330.461/0001-10), e a empresa W.R.A. PARRA BRASIL EIRELI EPP (CNPJ Nº 23.300.377/0001-61), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5709/2019** (pç.12, fl. 69-70), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...) conclui pela **legalidade e regularidade** da formalização do contrato e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do artigo 59, inciso

I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos II e III, e artigo 121, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da celebração do **Contrato Administrativo n. 12/2017**, entre o Município de Corumbá e a empresa W.R.A. Parra Brasil Eireli - EPP, bem como da execução financeira da contratação, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II, III, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12/2017

O Contrato Administrativo n. 12/2017, está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) nos seguintes moldes (pç. 11, fls. 65):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 106.672,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 106.672,00
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ 106.672,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 106.672,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 106.672,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, por meio do Termo de Encerramento (pç. 9, fls.61), firmado em 17 de janeiro de 2018, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Instrução Normativa n. 35, de 2011, vigente á época.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da celebração do **Contrato Administrativo n. 12/2017**, entre o Município de Corumbá e a empresa W.R.A. Parra Brasil Eireli - EPP, bem como da **execução financeira da contratação;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

tl